

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações</i>		Processo nº
			9027/2025
		Folha	Rubrica

DECISÃO RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO

Trata-se do Processo 9027/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na manutenção de instalações esportivas, áreas de lazer e demais equipamentos públicos, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, para atender as 14 regiões do Município de Cariacica. Com relação a documentação de habilitação:

LOTE ÚNICO: METAL PREMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, documentação presente nos autos à peça nº 33.1 anexados inicialmente via Portal de Compras Públicas nos termos do item 5.1 do Edital.

Isso posto, passo a análise,

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratações deve pautar-se nos princípios que regem a Lei,

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações</i>	Processo nº	
		9027/2025	
		Folha	Rubrica

sobretudo a proporcionalidade para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação

Seguindo a condução do certame deu-se início a fase de habilitação, em vista disso, após a análise da documentação habilitatória pelo Agente de Contratações com o auxílio da equipe de apoio, foi constatado que a empresa METAL PREMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA satisfaz as exigências contidas no item 2 e item 3 do ANEXO V do edital, estando a documentação dentro do prazo de validade exigido no subitem 9.1.2.

Para mais, certifico e dou fé que os documentos solicitados nos itens supracitados foram confirmados através dos sites oficiais a veracidade das informações, conforme subitem 9.5 do instrumento convocatório.

Destaca-se que, no tocante as matérias essencialmente técnicas, esta Agente de Contratações buscou subsídios para seu julgamento na Secretária Municipal de Serviços, portanto, o convencimento desta formou-se com base exclusivamente nas análises e aprovações fornecidas.

Por esta razão, os autos foram submetidos à análise do setor requisitante, quanto as documentações técnicas exigidas no item 5 do Anexo V do edital, momento em que foi emitido despacho referente a análise, contido na peça nº 35.1, o atendimento de condições editalícias, conforme segue:

Em resultado da análise da documentação apresentada pela empresa METAL PREMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, acostado às fls. 1159 a 1184, referente ao Pregão Eletrônico nº 0014/2025, seguem as seguintes considerações: • Foram apresentadas as CAT's de números 88/2025 e 313/2025 em nome da Engenheira Civil Mariana Muniz Ciciliote que atendem aos requisitos exigidos no edital. Diante disso, fica a empresa METAL PREMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA habilitada por atender nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidos no edital.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Subsecretaria de Licitações</i>		Processo nº
			9027/2025
		Folha	Rubrica

No que tange a qualificação econômico-financeira exigidas no item 4 do Anexo V do edital, a documentação foi aferida com auxílio do contador municipal, Sr. Silvano Marques Freire, cujas as análises constam nos autos do processo em epígrafe a peça 38.1. Assim sendo, o referido contador concluiu que:

Informa-se que a licitante, no tocante à habilitação econômico-financeira, atendeu ao exigido no edital.

CONCLUSÃO

Avaliadas todas as análises, referente ao lote único conclui-se pela HABILITAÇÃO da empresa METAL PREMO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA por atender plenamente às exigências editalícias.

Informa-se que, nesta data se dará a declaração dos vencedores no Sistema Portal de Compras (www.portaldecompraspublicas.com.br), em atendimento ao item 9.16 do edital, momento em que se iniciará a contagem do prazo para manifestar sua intenção de recorrer da decisão, conforme previsto no subitem 11.1 do instrumento convocatório.

Destaca-se, que as análises emitidas pelos órgãos consulentes, se encontram nos autos do processo eletrônico sob nº 9027/2025, franqueados a vistas para os interessados em momento oportuno, caso seja necessário elucidar alguma informação.

Cariacica, 11 de julho de 2025

Vania Aparecida Ganho
 Agente de Contratações
 Mat. 118.322